



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/18, celebrada em 7 de Dezembro de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

***Ponto 2.14.10. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários***

Foi presente à reunião a informação n.º 22/UJ/18, da Unidade Jurídica, datada de 04/12/2018, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.*

*Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanção de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.*

*Pois bem, nos últimos dias, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.*

*Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiro voluntários.*

*Sucedem porém que do teor do mencionado diploma não resulta claro o modelo gizado para a concretização das competências a que o diploma faz alusão, nem mesmo os recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo menos com um grau de consistência tal que permita uma avaliação aturada, sendo que estes condicionalismos aliados à manifesta inexistência de uma estrutura orgânica municipal capaz de, ao momento, suportar a assunção deste leque de responsabilidades, impõem que, por razões de cautela e ponderação, se relegue a transferência de competências naqueles domínios para momento ulterior.*

*Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:*

*a). No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019;*

*b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a discordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2019, por razões de inequívoca necessidade de ponderação das circunstâncias.*

*À consideração superior;"*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:**

**a) No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019;**

**b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**n.º 103/2018, de 29 de novembro, a discordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2019.**